



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano I - Edição nº 00030 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- LEI N.º 526, de 03 de Março de 2017.
- Lei de n.º 527, de 03 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

LEI N.º 526, de 03 de Março de 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar contratos, convênios, parcerias, termos de confissão e renovação de dívidas com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, bem como Autarquias Federais, Municipais, e Estaduais, com empresas públicas Federais, Estaduais e Municipais e privadas ONGs – Organizações Não Governamentais que prestem serviços públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Souto Soares autorizado a firmar contratos, convênios, parcerias, termos de confissão de débitos, e/ou renovação de dívidas, termos de reconhecimento de débitos, termos de adiantamentos, entre outros procedimentos afins, com todas os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, ligados a Administração Pública Direta e Indireta, bem como com Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Empresas privadas, e ONGs – Organizações Não Governamentais, que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por estas, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV

Prefeitura Municipal de Souto Soares

da Constituição Federal, até o limite das parcelas mensais de débitos confessados, visando o melhoramento do Município e o bem estar da comunidade.

Parágrafo Único – A autorização mencionada no caput deste artigo terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 03 de Março de 2017.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

Lei de n.º 527, de 03 de Março de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a Permutar Servidores Públicos do Quadro de Cargos de Servidores de Provimento Efetivo, Por Servidores de Outros Municípios, em Caso de Interesse Público, e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo, por servidores de outros municípios, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – O responsável pela secretaria em que está lotado o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II- O Servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no Município de Origem;

III- O Servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do município de origem, conforme disposto em termo de permuta;

IV- A permuta terá duração máxima de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período;

V - A permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta, ou convênio;

VI – A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos;

Art. 2º - O Termo de Permuta, conforme Anexo I desta Lei, será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

Art. 3º - Os Casos Omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes;

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Art. 4º - Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias, após sua publicação;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Souto Soares/Ba, em 03 de Março de 2017.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Souto Soares

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO/PERMUTA

QUE celebram entre si o Município de Souto Soares/BA, e o Município de, neste ato, representados pelos Prefeitos Municipais Senhores Andre Luiz Sampaio Cardoso e, respectivamente, para firmar permuta de servidor público municipal do quadro de cargo efetivo. O presente convênio se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes objetivam com o presente convênio fazer permuta dos servidores públicos municipais, Sr (ª)....., originário do Município de, e do Sr (ª), originário de Souto Soares/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Os Servidores permutados continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de Origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLAÚSUAL QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A vigência do presente convênio será por dois (02) anos, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O Presente Termo de Permuta poderá ser desfeito mediante manifestação expressa dos Municípios permutantes, ou ainda, pela manifestação de qualquer um dos servidores permutados. E para validade do termo de permuta, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Souto Soares/BA, 15 de fevereiro de 2017.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal

Fulano de Tal
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
2. _____